

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº , 2013 (Do Sr Nelson Marchezan Júnior)

Requer a realização de Audiência Pública para discussão sobre a repercussão dos crimes cibernéticos nas relações de consumo.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no artigo 24, III combinado com o artigo 255, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja convocada Audiência Pública no âmbito desta Comissão para discutir questões relacionadas com os crimes cibernéticos, mais especificamente sobre a guarda dos registros de conexão e acesso à aplicação da internet.

Indicamos para debater o tema:

- Leandro Daiello Coimbra, Diretor do Departamento de Polícia Federal;
- Representante do Ministério da Justiça;
- Representante do Ministério das Comunicações
- Giuliano Giova, representante do Instituto Brasileiro de Peritos em Comércio Eletrônico e Telemática – IBP Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 2126/2011, busca estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Tal projeto acabou não sendo votado na Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a matéria, pois em razão da mensagem nº 391/2013, a matéria passou a tramitar em regime de Urgência, na forma do art. 64, §1º, da Constituição Federal, em 12/09/2013.

Entre os temas que pode impactar os usuários da Internet, consumidores de bens e serviços ofertados no ambiente virtual, destaca-se a guarda de registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet. No texto atual do *caput* do artigo 13 do Projeto de Lei supramencionado, está prevista a faculdade de guarda dos registros de aplicação à internet, tornando-a obrigatória apenas após ordem judicial. No texto proposto, aos provedores de conexão está vedada a guarda destes registros.

Como se sabe, os dados de registro de acesso a aplicações de Internet são importantes para garantir a identificação do autor de condutas ilícitas. Assim, entendemos que a respeito de tais aspectos, deve ser feito um debate mais aprofundado, inclusive para se verificar se a não obrigatoriedade de que os provedores de aplicação de Internet guardem esses registros poderá, ou não, prejudicar investigações determinadas por autoridades policiais e judiciárias.

Com o crescente uso da Internet, cresce também, em um cenário de ausência de regulamentação adequada, o número de ações ilícitas e, conseqüentemente, vítimas. A empresa Symantec anunciou, em 02/10/13, os resultados do Relatório Norton 2013.

De acordo com ele:

- 60% dos brasileiros (22 milhões de pessoas) foram vítimas do crimes cibernéticos;
- 45% dos adultos no país tiveram uma experiência de crime virtual.

Em artigo publicado em 2012 pela Kaspersky Lab¹, foi divulgado que o Brasil lidera o ranking mundial de detecção de *trojans*² bancários, seguido da Rússia e da China.

Ainda no dia 02 de outubro do corrente ano, a Rede Globo de Televisão, em seu jornal diário “Jornal da Globo” apresentou reportagem³ informando que em pesquisa feita por uma empresa de tecnologia mostra que:

- O prejuízo mundial com crimes pela internet foi de US\$ 113 bilhões no último ano;
- No Brasil, as perdas somaram R\$ 18 bilhões e o custo individual foi o maior do mundo.
- As vítimas brasileiras tiveram um prejuízo médio de R\$ 831,00, contra R\$ 661,00 em outros países.

Informa, ainda, a pesquisa apresentada que os criminosos cibernéticos, além dos computadores passaram a invadir celulares e tablets.

Segundo o levantamento, 57% dos donos de smartphones no Brasil foram vítimas de golpes.

Ainda que o advento da Lei nº 12.737/2012, que dispôs sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, tenha preenchido a lacuna da inexistência de norma específica para os crimes na Internet, o Marco Civil da Internet constitui-se em peça fundamental à eficácia dessa Lei. Isso porque a identificação e responsabilização de infratores só são possíveis mediante a guarda de

¹ Empresa multinacional, de origem russa, produtora de softwares de segurança para a Internet.

² Vírus de computador especializado em realizar alguma função local determinada dentro do computador hospedeiro e por isso, muitas vezes precisam da ajuda de outros vírus para se espalhar pelas redes de computadores. Esses vírus de computador são instalados discretamente e tem como ação possibilitar que seus criadores possam acessar dados confidenciais que estejam no computador e até executar comandos, sem que o usuário (ou o dono) do computador perceba.

³ <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2013/10/prejuizo-mundial-com-crimes-pela-internet-chega-us-113-bilhoes.html>

informações relevantes sobre o acesso a aplicações de Internet que possam vir a ser usadas na defesa dos interesses dos consumidores.

Até o presente momento, não houve, sobre esse aspecto específico, discussões aprofundadas, tão essenciais para melhor entendermos as questões e as necessidades dos envolvidos com o tema, em especial, os consumidores que tem seus direitos e interesses violados e acabam por ser prejudicados nas relações de consumo, muitas vezes tendo dificuldades de reaver os prejuízos sofridos em uma prestação de serviço defeituosa.

Como se trata de tema de elevado impacto sobre a aplicação da legislação pátria, consideramos ser necessária a sua discussão nesta Comissão.

De tal modo, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento para realização de Audiência Pública.

Também requeremos que seja aprovada a possibilidade de que a Audiência Pública requerida seja feita em conjunto com as Comissões de Constituição e Justiça e Cidadania; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

NELSON MARCHEZAN JUNIOR
Deputado Federal PSDB/RS

REGUFFE
Deputado Federal PDT/DF

RICARDO IZAR
Deputado Federal PSD/SP